



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO**

**PORTARIA NORMATIVA Nº 15, DE 24 DE OUTUBRO DE 2024**

Regulamenta o reembolso de taxas de inscrição em eventos a discentes e docentes vinculados(as) à pós-graduação da Ufes, de acordo com a Linha V do Fundo de Apoio à Pesquisa (FAP).

**O PRÓ-REITOR DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria Ufes Nº 349/2020-R, de 29 de junho de 2020;

CONSIDERANDO o crescimento dos cursos de pós-graduação *stricto sensu* no âmbito da Universidade Federal do Espírito Santo (Ufes);

CONSIDERANDO o crescimento dos projetos de pesquisa em desenvolvimento na Ufes;

CONSIDERANDO o que consta no inciso V do Artigo 1º da Resolução nº. 14/2018 do Conselho Universitário da Ufes;

CONSIDERANDO a Ata da Reunião da Câmara de Pesquisa da Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação desta Universidade, realizada no dia 08 de outubro de 2024.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** O reembolso de taxa de inscrição para participação em eventos científicos com apresentação de trabalho, palestras ou minicursos, ministrados no país ou no exterior, ocorridos no corrente ano, poderá ser solicitado para discentes e docentes formalmente vinculados(as) a programas de pós-graduação *stricto sensu* da Universidade Federal do Espírito Santo (Ufes), mediante disponibilidade orçamentária do Fundo de Apoio à Pesquisa (FAP).



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO**

§ 1º. Somente docentes efetivos com vínculo empregatício permanente com a Ufes poderão ser reembolsados.

§ 2º. No caso de apresentação de trabalho, o reembolso somente poderá ser solicitado pelo(a) discente ou pelo(a) docente que efetivamente atuou como apresentador(a). Assim, para um mesmo trabalho, somente um reembolso poderá ser solicitado.

§ 3º. Não poderão ser reembolsados egressos dos programas de pós-graduação, uma vez que não possuem vínculo institucional ativo com a Ufes.

§ 4º. Considerando o encerramento do exercício financeiro, as solicitações de reembolso devem ser encaminhadas à Diretoria de Pesquisa até o dia 10 (dez) de novembro do ano corrente, sob pena de não ser possível o seu atendimento. Esta data poderá ser alterada e fica condicionada ao calendário de encerramento estabelecido pela Ufes.

**Art. 2º.** O valor máximo para reembolsos de taxa de inscrição será de:

- I R\$ 500,00 (quinhentos reais) para eventos nacionais;
- II US\$ 400,00 (quatrocentos dólares norte-americanos) para eventos internacionais.

*Parágrafo único.* Cada solicitante poderá submeter uma única solicitação por ano e terá direito ao recebimento de apenas uma dessas modalidades no ano.

**Art. 3º** A solicitação de reembolso de que trata esta portaria deverá ser feita individualmente pela Coordenação do Programa de Pós-graduação, por meio de preenchimento de formulário específico, e encaminhada via processo digital à Diretoria de Pesquisa da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação (PRPPG) desta Universidade.

- I No processo digital, o resumo do assunto deverá ser preenchido com a seguinte informação: “Reembolso FAP linha V - PPG em XXX (nome do Programa)”.
- II O processo deverá ser instruído com a seguinte documentação:



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO**

- a formulário específico de solicitação de reembolso (FAP Linha V), conforme modelo disponível na página da PRPPG;
- b certificado de apresentação de trabalho, palestra ou minicurso, ou declaração assinada digitalmente com senha eletrônica por meio do protocolo web (Lepisma) pelo(a) Coordenador(a) do Programa, confirmando a participação do(a) discente ou do(a) docente na atividade;
- c cartaz/*banner* de divulgação do evento, contendo a descrição dos valores de inscrição no evento;
- d comprovante de cadastro na plataforma SUCUPIRA atualizado, no caso de discente;
- e Comprovação da despesa referente à taxa de inscrição (proforma invoice, boleto ou outro equivalente) em nome do(a) docente ou discente solicitante.

§ 1º. Se o valor for pago em moeda estrangeira por meio de cartão de crédito, um comprovante de pagamento deverá ser apresentado, contendo o total do valor pago em dólar norte-americano e a taxa de conversão utilizada pela operadora, conforme estiver descrito na respectiva fatura, ou o valor em reais descrito diretamente na fatura.

§ 2º. Em hipótese alguma, o comprovante de agendamento de pagamento será aceito no lugar do comprovante de pagamento.

§ 3º. No caso de solicitações para eventos que ainda ocorrerão e que contenham a declaração de que trata a letra “b” do inciso II, compete ao(a) solicitante, após a ocorrência da ação que ensejou a solicitação, enviar para a Diretoria de Pesquisa certificado comprovando a sua participação naquela ação.

§ 4º. A comprovação de pagamento da taxa de inscrição (fatura do cartão de crédito, comprovante bancário ou outro equivalente) e a comprovação da despesa (proforma invoice, boleto ou outro equivalente) somente serão aceitas se estiverem em nome do(a) docente ou discente solicitante do reembolso.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO**

§ 5º. Não serão reembolsadas despesas com impostos e taxas administrativas.

§ 6º. No caso de eventos internacionais que não emitam certificado de apresentação de trabalho ou palestra, o(a) docente ou discente solicitante deverá apresentar outro documento que comprove, de forma inequívoca, a efetiva apresentação do trabalho ou palestra, como foto da apresentação no local do evento com o(a) solicitante portando o crachá do evento.

**Art. 4º.** A ordem de pagamento de reembolso seguirá a ordem de recebimento da solicitação via protocolo web (Lepisma) pela Diretoria de Pesquisa da PRPPG.

**Art. 5º.** Limita-se o valor anual de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), por programa de pós-graduação da Ufes, para reembolso de valor de taxa de inscrição.

**Art. 6º.** Os aportes financeiros destinados a esta portaria estão condicionados a disponibilidade orçamentária.

**Art. 7º.** Revoga-se a Portaria Normativa nº 06, de 20 de março de 2024, da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação.

**Art. 8º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Valdemar Lacerda Júnior**

Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

**PROTOCOLO DE ASSINATURA**



O documento acima foi assinado digitalmente com senha eletrônica através do Protocolo Web, conforme Portaria UFES nº 1.269 de 30/08/2018, por  
VALDEMAR LACERDA JUNIOR - SIAPE 1524293  
Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação  
Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação - PRPPG  
Em 25/10/2024 às 15:43

Para verificar as assinaturas e visualizar o documento original acesse o link: <https://api-lepisma.prod.uks.ufes.br/arquivos-assinados/1019362?tipoArquivo=O>